

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0502/2025

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

Processo nº: 5031415-67.2025.4.02.5101

ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 89 anos de idade, com diagnóstico de câncer de pele com lesão invasiva do tipo ceratoacantoma (CID10: C44.8) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12, 13 e 19), solicitando o fornecimento de consulta oncológica e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 10).

O ceratoacantoma é uma neoplasia epitelial de rápido crescimento, mais frequente em áreas de exposição solar. Habitualmente, apresenta-se como lesão única, arredondada, com depressão central preenchida de queratina. As semelhanças clínicas e histopatológicas com o carcinoma de células escamosas, frequentemente, dificultam o diagnóstico diferencial. A biópsia excisional é o tratamento de escolha do ceratoacantoma, permitindo a definição diagnóstica. Variantes de grandes dimensões, como o ceratoacantoma gigante, se não abordadas precocemente, podem gerar destruição tissular significativa, dificultando a reconstrução local. Torna-se necessária, portanto, a excisão cirúrgica completa das lesões suspeitas para diagnóstico e tratamento corretos.

Diante do exposto, informa-se que a consulta oncológica e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor - câncer de pele com lesão invasiva do tipo ceratoacantoma (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12, 13 e 19). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto) - Outras neoplasias malignas da pele, solicitado em



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

02/04/2025, pela Clínica da Família Ivanir de Mello, com situação: Agendada para o dia 10/04/2025, às 07:30 no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital Universitário Pedro Ernesto pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), foi solicitado urgência para o atendimento oncológico do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para o tratamento poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.